



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE CULTURA



LICITAÇÃO Nº

000 37 / 2021

PG. 0 0002

Memorando nº 463/2021

Gaspar, 22 de novembro de 2021.

Ilma. Sr.

Daniela Barkhofen

Diretoria Geral de Compras e Licitações
Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

REFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROTOCOLO
Data 24/11/21 15:21 horas
Assinatura
Daniela Barkhofen
Diretora Geral de Compras e Licitações
Matricula 16214

Ref: Justificativa Contratação Artística - Beto Malabares

Prezado Sr.

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, requerer a autorização da despesa referente à contratação dos artistas que se apresentarão no Natal de Gaspar 2021.

Ao transcorrer da pandemia, não foi possibilitada realização de eventos presenciais desde o ano anterior. Com o impacto positivo do cronograma de vacinação e a consequente melhora no quadro do COVID-19, nosso município se programa para organização das festividades do Natal de Gaspar de 2021.

Como é de conhecimento a data natalina faz alusão ao nascimento de Cristo, sendo um momento extremamente esperado pelo comércio local e pela comunidade em geral. Neste ano, a programação está repleta de atrações artísticas e culturais, que visam proporcionar momentos de alegria, esperança e entretenimento aos nossos munícipes.

Para compor a programação natalina, o Grupo de Artes Cênicas Beto Malabares participarão de toda a programação de Natal, interpretando os personagens natalinos da Vila Encantada de Natal. A participação dos artistas é de fundamental importância, porquanto o elenco será responsável pela interpretação dos acompanhantes do Papai Noel, dos Bonecos de Neve, Casal de Bolachas, Renas, Pernas de Pau e do Presépio (José, Maria, menino Jesus e Três Reis Magos). Sua atuação será de aproximadamente 4h, permanecendo à disposição das 17h às 20h, nos dias 06, 07, 10 e 15, 16, 17, 19 de dezembro.

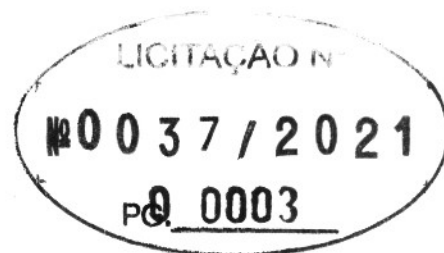
No que concerne ao seu pagamento, necessário mencionar que é indispensável o fornecimento de cachê para as ações em pauta, sobretudo, face à necessidade de valorização do trabalho desenvolvido pelos artistas do município de Gaspar e da região do Vale Europeu, bem como considerando que a entidade será responsável por toda a parte cênica da Programação Natalina e

Handwritten signature/initials

além de interpretar, trarão os figurinos que irão utilizar nos dias trabalhados. Não obstante, a entidade trará o *casting* com aproximadamente 10 atores, arcando com gastos de deslocamento, figurino, equipe de apoio e de trabalho e da alimentação.

Por fim, solicita-se a autorização do valor orçado em R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais), proveniente da Dotação 98 (3.3.90.00.00.00.00), destinada à Eventos Culturais, porquanto imprescindível para a realização do evento em pauta.

Na certeza de contar com vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e colocamo-nos a disposição para trabalharmos juntos em prol da cultura e da arte em nosso município.



Bruna Basei

BRUNA BASEI

Diretora de Cultura

Bruna Basei
 Prefeitura Municipal de Gaspar
 Secretaria de Educação
 Bruna Basei
 Diretora de Cultura

Emerson Antunes
 Prefeitura Municipal de Gaspar
 Secretaria de Educação
 Emerson Antunes
 Secretário de Educação

#0037/2021

PG. 0 0004

**O PODER ESTIMULANTE
DAS ARTES INSPIRA E ENVOLVE.**

**O IMPACTO E AMPLITUDE DAS
ARTES CÊNICAS A SERVIÇO
DA CULTURA, DA EDUCAÇÃO OU
DO MARKETING EMPRESARIAL,
PROPORCIONA PROFUNDO
E POSITIVO RESULTADO.**



Cia. Beto Malabares

ARTE PARA ANIMAR



MALABARES | MARIONETES
PERNA-DE-PAU | BASTÃO CHINÊS
OFICINAS | ANIMAÇÃO DE FESTAS
RECEPÇÃO EM EVENTOS



A Cia. Beto Malabares surgiu em 2002 com a montagem do espetáculo «O Incrível ladrão de Calcinhas», a pedido da Fundação cultural de Rio do Sul através de Wilian Sievert; este espetáculo é apresentado até hoje com muito sucesso. Logo após desenvolveu-se outra pesquisa sobre formas animadas com marionetes que se estendeu até 2003. Em 2004, já como um grupo profissional, demos início a outros espetáculos e participações em eventos como o Festival Nacional de Teatro Infantil de Blumenau. Seguimos com outras participações, apresentações de perna de pau, oficinas de arte educador, oficinas de teatro de sombra, palestras e pesquisa de materiais. A partir de 2005 iniciamos as apresentações dos espetáculos nas escolas em cidades da região - Gaspar, Blumenau, Brusque, em locais como SESC, praças de serviços, escolas públicas e particulares, shoppings, Samae, empresas e muitos outros lugares e cidades.

СКИТАЧОВИ

№ 0037/2021

PGD 0006





Cia. Beto Malabares

ARTE PARA ANIMAR

0037/2021

PG. 0007

Teatro de
Marionetes

Malabares

Perna
de Pau

Oficinas

PERNA DE PAU

A Perna de Pau é elemento antigo de prolongamento do corpo e facilmente associada a brincadeiras e ao circo. Na antiguidade, pastores a utilizavam para melhor ver seu rebanho. Com o tempo, ela foi incorporada ao circo e, conseqüentemente, às demais artes cênicas.

Apresentação em eventos e festas: o estranhamento causado pela figura do pernalta abre inúmeras possibilidades para apresentações. É um fazer teatral genuíno e sem preceitos, performático e livre.

A Oficina de Perna de Pau, que a Cia. Beto Malabares oferece, além de iniciar na técnica de brincar em cima das pernas de pau, desenvolve aptidões como a coordenação motora e o equilíbrio, a consciência corporal e a percepção espacial. Atividades lúdicas proporcionam ao aluno um encontro com o novo.



TEATRO DE MARIONETES

Originado do termo francês marionette, o teatro de marionetes ou fantoches é uma forma tradicional de apresentação artística. Consiste em bonecos que representam animais, pessoas ou objetos animados que são manipulados por pessoas através de cordéis.

Normalmente, quem manipula os fantoches são os marionetistas, que se apresentam escondidos atrás de uma tela. Apenas os bonecos ficam visíveis em pequenos palcos. O teatro de marionetes é bastante utilizado para o entretenimento do público infantil.

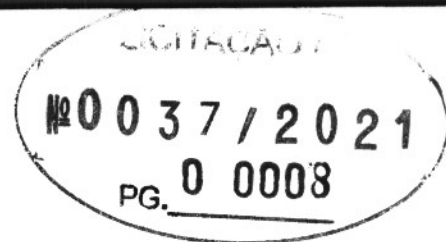
O Teatro de Marionetes da Cia. Beto Malabares é uma excelente introdução à magia do teatro, com espetáculos originais, atividades, workshops e oficinas para todas as idades.

MALABARES

O Malabarismo é uma tradição muito antiga. No Egito, cerca de 1794 a 1781 aC, já praticavam esta arte. De fato, existem várias pinturas egípcias comprovam tal afirmação. Em meados de 1930, na Europa ocidental e na América do Norte, tornou-se muito popular o "Show de Variedades" entre as classes mais abastadas, o que levou os malabaristas das ruas para os teatros e espetáculos circenses. O Malabarismo é conhecido pela beleza visual dos movimento, mas pode contribuir muito para habilidades psicomotoras.

A Cia. Beto Malabares oferece este espetáculo para alegrar festas e eventos, além de oferecer «workshops» e oficinas desta modalidades artística. Também confeccionamos e comercializamos os instrumentos para a prática do Malabarismo, como os «Bastões Chineses».





ORÇAMENTO

Proposta: Participação em aproximadamente 4 horas, permanecendo à disposição das 17h às 20h, nos dias 06, 07, 10 e 15, 16, 17, 19 de dezembro.

Interpretação dos acompanhantes do Papai Noel, dos Bonecos de Neve, Casal de Bolachas, Renas, Pernas de Pau e formação do Presépio.

Observação: A proposta inclui o figurino, gastos com deslocamento e alimentação. A empresa se compromete em trazer os atores dos dias citados.

Valor: R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais)

Gaspar, 11 de novembro 2021

BETO MALABARES



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SFGA - SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota: **201800000000018** Data e Hora Emissão NFS-e: **10/12/2018 às 23:10:23** Código de Verificação: **1015245286**
 Data Emissão RPS: **10/12/2018**

PRESTADOR DO SERVIÇO

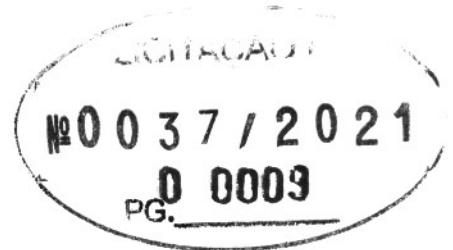
Nome ou Razão Social: **ROSINHA WALTER** Telefone: **84071378**
 CPF/CNPJ: **18.100.391/0001-81** Inscrição Municipal: **15379**
 Endereço: **RUA SAO FRANCISCO, 54, - MARGEM ESQUERDA** CEP: **89116-590**
 Município/UF: **GASPAR/SC** E-mail: **betomalabares@hotmail.com**

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome ou Razão Social: **ABLUTEC** Telefone:
 CPF/CNPJ: **10.668.225/0001-74** Inscrição Municipal: **112978**
 Endereço: **ALBERTO STEIN, 199, LOJA 06 - PISO SUPERIOR - VELHA** CEP: **89036-200**
 Município/UF: **BLUMENAU/SC** E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de atores para o desfile magia de natal 2018.



CNAE Fiscal: **Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente**
 Item da Lista de Serviços: **12.17 - Recreação e animação inclusive em festas e eventos de qualquer natureza**
 Natureza da Operação: **[5.7] Imposto recolhido pelo regime único de arrecadação - ISSQN fixo**
 Município da Prestação de Serviço: **GASPAR**
 Construção Civil:
 Matrícula CEI:
 Intermediário dos Serviços:
 Optante pelo Simples Nacional: **Sim**

VALOR NOTA FISCAL

Valor dos Serviços	Descontos	Retenções	ISS Retido na Fonte	Valor Líquido da Nota
R\$ 26.950,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.950,00

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	Deduções	Descontos Incondicionados	Base de Cálculo do ISS	Alíquota	Valor do ISS
R\$ 26.950,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 0,00	R\$ 26.950,00	(x) 2,00 %	(-) R\$ 0,00

OBSERVAÇÕES

Retenções:
 PIS: R\$ 0,00; COFINS: R\$ 0,00; CSLL: R\$ 0,00; IRRF: R\$ 0,00; INSS: R\$ 0,00; Outras Retenções: R\$ 0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SFGA - SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota: **201800000000001** Data e Hora Emissão NFS-e: **04/01/2018 às 11:55:44** Código de Verificação: **1011910757**
 Data Emissão RPS: **04/01/2018**

PRESTADOR DO SERVIÇO

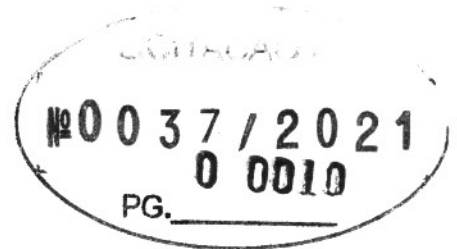
Nome ou Razão Social: **ROSINHA WALTER** Telefone: **84071378**
 CPF/CNPJ: **18.100.391/0001-81** Inscrição Municipal: **15379**
 Endereço: **RUA SAO FRANCISCO, 54, - MARGEM ESQUERDA** CEP: **89116-590**
 Município/UF: **GASPAR/SC** E-mail: **betomalabares@hotmail.com**

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome ou Razão Social: **ABLUTEC Associação Blumenauense de turismo , eventos e cultura** Telefone:
 CPF/CNPJ: **10.668.225/0001-74** Inscrição Municipal: **112978**
 Endereço: **Alberto stein, 199, loja 06 - Da velha** CEP:
 Município/UF: **BLUMENAU/SC** E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de grupo teatral para projeto magia de natal 2017 PRONAC 172137
 Dados bancários
 Banco 085
 Ag 0101-5
 Conta corrente 900.155-7
 Rosinha Walter
 Banco VIACREDI



CNAE Fiscal: **Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente**
 Item da Lista de Serviços: **12.17 - Recreação e animação inclusive em festas e eventos de qualquer natureza**
 Natureza da Operação: **[5.7] Imposto recolhido pelo regime único de arrecadação - ISSQN fixo**
 Município da Prestação de Serviço: **GASPAR**
 Construção Civil:
 Matrícula CEI:
 Intermediário dos Serviços:
 Optante pelo Simples Nacional: **Sim**

VALOR NOTA FISCAL

Valor dos Serviços	Descontos	Retenções	ISS Retido na Fonte	Valor Líquido da Nota
RS 20.480,00	(-) RS 0,00	(-) RS 0,00	RS 0,00	RS 20.480,00

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	Deduções	Descontos Incondicionados	Base de Cálculo do ISS	Alíquota	Valor do ISS
RS 20.480,00	(-) RS 0,00	(-) RS 0,00	RS 20.480,00	(x) 2,00 %	(-) RS 0,00

OBSERVAÇÕES

Retenções:
 PIS: R\$ 0,00; COFINS: R\$ 0,00; CSLL: R\$ 0,00; IRRF: R\$ 0,00; INSS: R\$ 0,00; Outras Retenções: R\$ 0,00



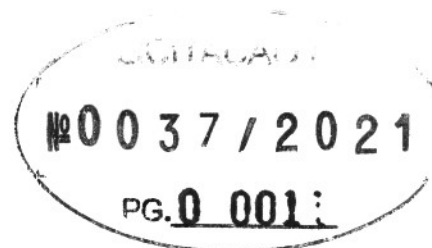
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.100.391/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/2013
NOME EMPRESARIAL ROSINHA WALTER 68525265934		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BETO MALABARES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 90.01-9-01 - Produção teatral 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 32.40-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SAO FRANCISCO	NÚMERO 54	COMPLEMENTO *****
CEP 89.110-001	BAIRRO/DISTRITO MARGEM ESQUERDA	MUNICÍPIO GASPAR
ENDEREÇO ELETRÔNICO G3CONTABIL@TERRA.COM.BR		UF SC
TELEFONE (47) 8407-1378		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/11/2021 às 09:47:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA DA FAZENDA

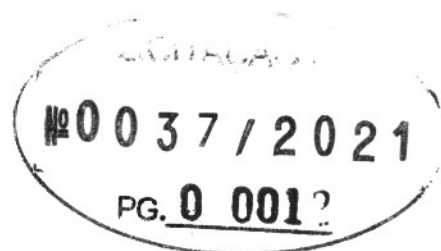
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL

Certifico nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei nº 5.172, de 25/10/1966), para os devidos e legais efeitos que, ROSINHA WALTER(200956), CPF/CNPJ 18.100.391/0001-81, nada deve à Fazenda Municipal, de acordo com os assentamentos constantes nos cadastros fiscais relativo a tributos sobre, bens, serviços e atividades, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de apurar eventuais débitos por ventura existentes sob responsabilidade do contribuinte supra identificado, após a expedição da presente certidão. O referido é verdade e dou fé, tendo validade por 90 (noventa) dias a contar da data do documento.

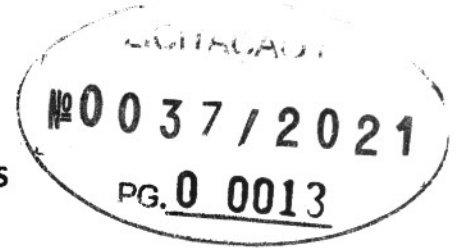
Certifico, outrossim, que o mesmo não possui lançamento no cadastro imobiliário do município.

Certidão emitida em 24/11/2021





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ROSINHA WALTER 68525265934**
CNPJ/CPF: **18.100.391/0001-81**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

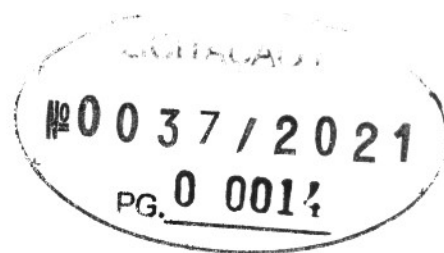
Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140161793794
Data de emissão:	11/11/2021 17:46:10
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	10/01/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROSINHA WALTER 68525265934
CNPJ: 18.100.391/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:43:51 do dia 19/11/2021 <hora e data de Brasília>.

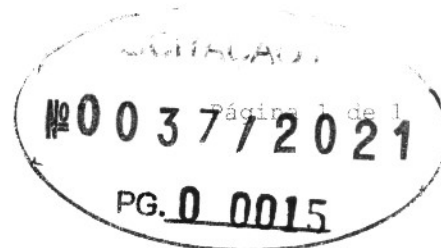
Válida até 18/05/2022.

Código de controle da certidão: **9BE8.D5D8.3AFE.170C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSINHA WALTER 68525265934 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.100.391/0001-81
Certidão nº: 53113049/2021
Expedição: 11/11/2021, às 17:53:18
Validade: 09/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSINHA WALTER 68525265934 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.100.391/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

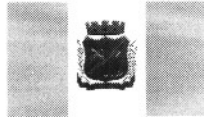
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Memorando nº 525/2021.

Gaspar, 23 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Procurador
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar

Assunto: Contratação direta, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/1993, de diversos artistas que se apresentarão no Natal de Gaspar 2021.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*


Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de contratação direta, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/1993, de diversos artistas que se apresentarão no Natal de Gaspar 2021.

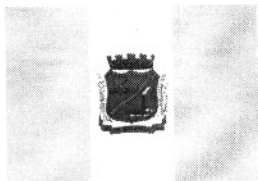
Inicialmente recebemos os pedidos de contratações dos seguintes artistas:

Contratados	Valores (R\$)
IL PRODUÇÕES LTDA (CNPJ N° 26.504.600/0001-80)	3.000,00
GUSTAVO BARDIM SHOWS E EVENTOS LTDA (CNPJ N° 43.887.950/0001-92)	17.000,00
BANDA SÃO PEDRO (CNPJ N° 83.638.379/0001-97)	3.000,00
TATIANE RACHADEL PEREIRA DOS SANTOS (CNPJ N° 20.585.804/0001-07)	1.000,00
CLÓVIS GEOCIR ZIMMERMANN (CNPJ N° 23.245.519/0001-35)	1.100,00

Encaminhamos em anexo documentação da Secretaria requisitante para apreciação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,


Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n° 15.837



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

licitação
Nº 0037/2021
PG. 0017

PARECER JURÍDICO Nº 664/2021

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO DE DIVERSOS ARTISTAS QUE SE APRESENTARÃO NO NATAL DE GASPAR 2021.

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta efetuada pelo Departamento de Compras e Licitações, por meio de requerimento da Diretora de Cultura para contratação de diversos artistas que se apresentarão no Natal de Gaspar 2021.

2. A análise será efetuada sob o **aspecto jurídico**, pontuando-se quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo, aspectos técnicos e orçamentários devem ser verificados junto ao setor respectivo, bem como a análise de cumprimento da norma ao caso concreto.

3. Saliencia-se, ademais, que nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação os pareceres jurídicos não se revestem de caráter vinculante, porém opinativo, conforme dispõe o TCU no Acórdão n. 2.121/2010, Rel. Benjamin Zynler, in verbis:

A compulsoriedade legal, no entanto, não alcança os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação. Em que pese esteja prevista, no art. 38, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, a juntada oportuna ao processo administrativo de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos, a LLC não exige expressamente que se submeta a matéria à apreciação e a aprovação dos assessores jurídicos, assim, apesar de bastante recomendável que a decisão pela dispensa ou pela inexigibilidade esteja respaldada em parecer jurídico, em não havendo exigência legal para a consulta, a manifestação do parecerista jurídico não se reveste de caráter vinculativo, mas opinativo.

4. É o relatório necessário.

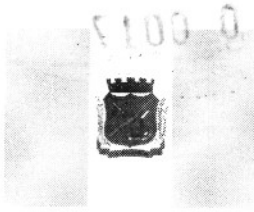
FUNDAMENTOS JURÍDICOS

5. Há que se ressaltar, inicialmente, que a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional (art. 37, XXI), para a realização de contratos com a Administração.

6. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

7. Tais exceções encontram-se nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666/93, respectivamente, dispensa e inexigibilidade de licitação.

8. Vislumbrando os autos, constata-se que o embasamento para a contratação está descrito no art. 25, III da Lei 8.666/93, veja-se:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

9. Para tanto, faz-se necessário, buscar uma interpretação adequada do inciso supra, partindo-se do pressuposto de que a regra geral é a realização do certame e de que licitação inexigível implica em inviabilidade de competição.

10. A impossibilidade de se ter competição é que dá azo à contratação por inexigibilidade "não se refere, necessariamente, à natureza (simples ou complexa) do objeto licitado, mas, especialmente, a inexistência de parâmetros para a comparação dos licitantes ou de suas propostas". (Dr. Joel Menezes Niehbur - Parecer FECAM 2031)

11. E diz mais, o citado autor naquele opinativo:

Justamente em razão da impossibilidade de se definir critérios objetivos para selecionar um particular em detrimento de outro é que se autoriza a contratação direta por inexigibilidade de serviços artísticos, a teor do que preceitua o inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo.

12. Sobre o tema, o TCE assim se manifesta:

Prejulgados - 0977

Para se efetivar contratação de artista por Inexigibilidade de Licitação faz-se necessário que o trabalho artístico a ser desenvolvido - pelas características e finalidade - só possa ser realizado por determinado artista, e que esse detenha consagração em face da opinião pública e/ou da crítica especializada.

13. Com o mesmo raciocínio, afirma Antônio Roque Citadini (*Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas*, 2a. ed., pág. 189):

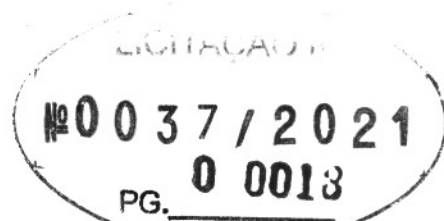
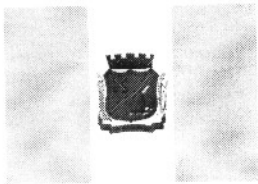
Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação.

14. Portanto, são três são os elementos essenciais para a incidência da norma:

a) o profissionalismo do artista;

h) contratação direta ou através de empresário exclusivo: e

c) consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

15. No que diz respeito ao profissionalismo do artista, cumpre observar que não se admite, por óbvio, a contratação direta de artistas amadores, artistas não profissionais estariam impedidos de serem contratados sob tal argumento.

16. A atividade de artista profissional encontra-se regulada pela Lei nº 6.533/78, regulamentada pelo Decreto nº 82.385/78.

17. Sobre o assunto, transcrevo a lição de Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública", publicado pela Editora Dialética, em 2002, nas páginas 201 e seguintes:

*É freqüente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. **A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.***

A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo. (...)

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira - é imperativo ressaltar em virtude de ser muito freqüente a confusão -, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

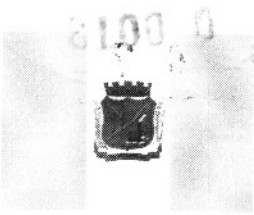
(...)

Pois bem, o inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 reconhece a inexigibilidade "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

(...)

Em primeiro lugar, é vedada a contratação de artistas amadores. Em sentido oposto, para a lei é necessário que o artista seja profissional, isto é, conforme observa Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, sob a luz dos artigos 1º, 4º e 6º da Lei nº 6.533/78, o contratado e os seus agentes devem estar escritos na Delegacia Regional do Trabalho, o que - complementa - "é indispensável à regularidade da contratação".

18. O art. 2º, da Lei nº 6.533/78 define artista, como sendo "o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública."



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

19. No que tange a contratação do artista através de empresário exclusivo – como é o caso de algumas contratações cogitadas, pontua-se:

Cumpra considerar que há ramos artísticos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que, se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descuidariam da arte. Noutro delta, outros setores artísticos não utilizam empresários, como, por exemplo, poetas, boa parte de pintores, escultores etc., pois preferem estruturar os seus negócios de modo diverso, até porque os compromissos não são tão freqüentes. O ponto é que a norma autoriza que o contrato seja firmado diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo. [...]

20. O contrato não firmado diretamente com o artista, afronta o objetivo da norma de regência, qual seja evitar que intermediários tornem a contratação mais onerosa aos cofres públicos ou, ainda, por meio de empresário não exclusivo, pois, em havendo pluralidade, cabível é a licitação diante da viabilidade de competição.

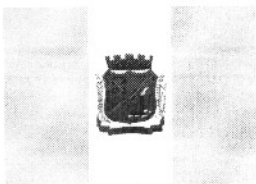
21. Esse tipo de contratação configura desvirtuamento da licitação, e tem sido objeto de julgamentos desfavoráveis pelos Tribunais de Contas, visto que nos termos da Lei, empresário exclusivo é aquele que tem uma relação constante e duradoura com o artista e não pontual, aleatória.

22. Sobre o tema, assim pontuou o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

(...) pela irregularidade da contratação direta dos shows, mediante inexigibilidade de licitação, pelas razões a seguir expostas: (...) a empresa (...) detinha a exclusividade de venda das referidas bandas apenas nas datas dos referidos shows, o que comprova que esta foi apenas uma intermediária na contratação dos grupos. A dita exclusividade seria apenas uma garantia de que naquele dia a empresa (...) levaria o referido grupo para o show de seu interesse, ou seja, a contratada não é empresária exclusiva das bandas em questão, o que contraria o art. 25, III da Lei de Licitações. (...) a figura do empresário não se confunde com a do intermediário. Aquele é o profissional que gerencia os negócios do artista de forma permanente, duradoura, enquanto que o intermediário, hipótese tratada nos autos, agencia eventos em datas aprazadas, específicas, eventuais. (...). (Denúncia n.º 749058. Sessão do dia 09/10/2008)

23. Na mesma trilha, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da Lei n. 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. O contrato de exclusividade difere da autorização que assegura exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento, a qual não se presta a fundamentar a



CÂMARA
Nº 0037/2021
0013
PC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

inexigibilidade. (Acórdão 351/2015-Segunda Câmara, TC 032.315/2011-2, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, 10.2.2015.)

24. Por fim, a conceituada revista Zênite adverte:

As razões aduzidas e os julgados trazidos à colação conduzem à seguinte conclusão: a contratação com de profissionais do setor artístico tem caráter personalíssimo e portanto, não pode desbordar dos rígidos parâmetros estampados no inciso III, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, ou seja: (i) contratação direta com o profissional ou (ii) contratação através de empresário exclusivo, não temporário e (iii) comprovada consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Portanto, recomenda-se que não mais sejam firmados contratos com empresas de eventos, que detenham tão somente carta de exclusividade temporária, vinculada a uma determinada data e local.

25. Em caso específico ocorrido no município de Blumenau, o consultor jurídico da FECAM, Dr. Edinando, em Parecer n. 2721, opinou:

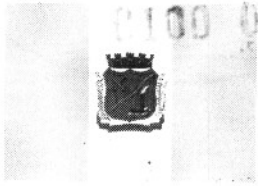
Quanto à segunda ponderação, diretamente ligada à consulta formulada, o fato de a banda não firmar ela própria o contrato, tampouco contar com empresário exclusivo, não pode ser impedimento absoluto à contratação pela Administração Pública. Isso porque a exigência do empresário exclusivo tem como propósito afastar a intermediação de terceiros que se fazem passar por empresário de artistas quando na verdade são empresas que "compram" os direitos de representação de artistas para datas e locais específicos, inflacionando os preços normais da contratação sem a intermediação fraudulenta.

Não obstante, o caso em apreço mostra-se peculiar, porque a representação perene e duradoura da banda almejada é feita não por empresário, mas sim pela Associação dos Músicos de Pomerode - ASMUPE. E nesse caso não há a fraude coibida pela lei, que intenta evitar a contratação com intermediários, porque, repita-se, a contratação é feita com a entidade que tradicional e naturalmente representa a banda musical desejada, de tal sorte que a ASMUPE faz as vezes de empresário exclusivo. Sendo essa a conclusão inequívoca, a ser comprovada nos autos, é de se reconhecer a possibilidade da contratação por inexigibilidade.

26. Quanto à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, embora contenha a expressão certo teor de subjetividade, não se permite a arbitrariedade.

27. Assim, deverá o órgão contratante comprovar, nos autos do processo administrativo, a consagração do artista que se pretende contratar. Não se trata de apuração da qualificação profissional, eis que não é a habilidade técnica que se busca comprovar, mas sim a fama e a notoriedade do artista, que poderá ser comprovado por recortes de jornais, revistas etc., que atestem a consagração pela crítica e opinião pública.

28. Pontua-se, também, o dispositivo constitucional que prescreve sobre a valorização da educação e da cultura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

29. Destaca-se o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Gaspar:

Art. 13 Compete ao Município, respeitada as normas de cooperação fixadas em lei complementa, de forma concorrente-cumulativa com a União e o Estado:

(...)

V – proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 146. O Município de Gaspar, em ação conjunta e integrada com a União e o Estado, assegurará os direitos relativos à educação, à saúde, à alimentação, à cultura, à capacitação ao trabalho, à assistência social, à segurança pública, ao lazer, ao desporto e ao meio ambiente equilibrado, priorizando a pessoa humana.

30. Levando em consideração os dispositivos acima transcritos, entendo estar evidente a opção da Lei Orgânica do Município de Gaspar pela valorização e desenvolvimento da cultura em âmbito local, sendo dever do Estado a difusão das diversas manifestações culturais, garantindo-se, com isso, o acesso da população a elas. Esse é o fundamento de ordem legal que ampara a Administração na contratação de artistas.

31. No que concerne à razão da escolha do fornecedor ou executante, deverá explicitar como o interesse público será atendido com a contratação daquele artista profissional específico (inclusive no que concerne a compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento), bem como deverá ser demonstrado que o mesmo é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

32. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração realizar pesquisa de preços no mercado, comparando o cachê cobrado pelo grupo com outras apresentações em condições semelhantes àquelas em que se dará o evento. Tal consulta deverá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

33. O Termo de Referência deve descrever, de forma clara, o objeto da contratação e a justificativa, inclusive do preço contratado.

34. Desta feita, a contratação direta, por inexigibilidade, de artista profissional, impõe o cumprimento das disposições previstas alhures em consonância ao que preceitua a Lei n. 8.666/93, sendo esses os apontamentos jurídicos acerca do tema.

35. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 24 de novembro de 2021.


CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.226



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 37/2021
TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O**

0037/2021
0020
PG. _____

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a contratação de artistas que se apresentarão no Natal de Gaspar 2021, em favor de:

- ROSINHA WALTER (CNPJ Nº 18.100.391/0001-81).
- VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 18.100,00 (DEZOITO MIL E CEM REAIS).

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 24 de novembro de 2021.

EMERSON

ANTUNES:0035853999

4

Assinado de forma digital por
EMERSON ANTUNES:00358539994
Dados: 2021.11.25 10:31:16 -03'00'

Emerson Antunes
Secretário Municipal de Educação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 37/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de artistas que se apresentarão no Natal de Gaspar 2021.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no parecer jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

- ROSINHA WALTER (CNPJ Nº 18.100.391/0001-81).
- VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 18.100,00 (DEZOITO MIL E CEM REAIS).

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 24 de novembro de 2021.

EMERSON

ANTUNES:00358539994

Assinado de forma digital por
EMERSON ANTUNES:00358539994
Dados: 2021.11.25 10:31:46 -03'00'

Emerson Antunes
Secretário Municipal de Educação

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 25/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3428001 Status: Novo

Data de Publicação: 26/11/2021 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 7FCBC14DFB0FB6ADC83E42813AC149DE87684DA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC

Processo Administrativo 254/2021

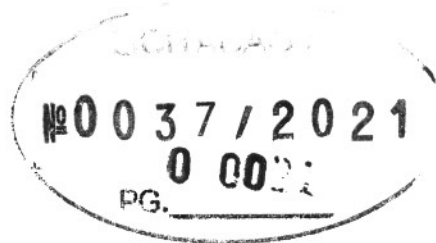
Inexigibilidade nº 37/2021

OBJETO: Contratação de artistas que se apresentarão no Natal de Gaspar 2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001-02). **CONTRATADO:** ROSINHA WALTER (CNPJ Nº 18.100.391/0001-81). **VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 25, III da Lei 8.666/1993.

Gaspar (SC), 24 de novembro de 2021.

Emerson Antunes

Secretário Municipal de Educação



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3428001, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3428001>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

25/11/2021 14:08:03

Relação Status Envio e-Sfinge (Licitação)

Licitação : 2021/37 - Inexigibilidade

Data abertura : 24/11/2021

Objeto : Contratação de artistas que se apresentarão no Natal de Gaspar 2021.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
2099 7FCBC14DF80FB6ADC83E42813AC149DE87684DA	25/11/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Pré publicação Licitação	25/11/2021

№ 0037/2021
PG. 002?



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

25/11/2021 14:15:50

Relação Status Envio e-Sfinge (Licitação)

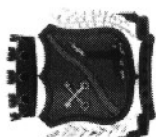
Licitação : 2021/37 - Inexigibilidade

Data abertura : 24/11/2021

Objeto : Contratação de artistas que se apresentarão no Natal de Gaspar 2021.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
2099 7FCBC14DFB0FB6ADC83E42B13AC149DE87684DA	25/11/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Pré publicação Licitação	25/11/2021

0037/2021
PG. 003



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

29/11/2021 08:50:32

Relação Status Envio e-Sfinge (Licitação)

Licitação : 2021/37 - Inexigibilidade Data abertura : 24/11/2021

Objeto : Contratação de artistas que se apresentarão no Natal de Gaspar 2021.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
2099 7FCBC14DFB0FB6ADC83E42813AC149DE87684DA 6	25/11/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Pré publicação Licitação	25/11/2021
2130 D8D1E5F3B82FAFDD24C7526018C75042A94EC208	29/11/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Publicação Licitação	29/11/2021
2131	29/11/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Erro Obter Token	Sim Erro interno, entre em contato com suporte t&saacute;cnico. Detalhes: Message = Failed to obtain JDBC Connection; nested exception is java.sql.SQLException: HikariPool-1 - Connection is not available, request timed out after: 30000ms. (Cause = HikariPool-1 - Connection is not available, request timed out after 30000ms.)	Homologação Licitação	29/11/2021

0037/2021

00.4